



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 4.112, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, CRIA O CONSELHO GESTOR DO FUNDO, O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, vinculada na estrutura do poder público municipal, ouvindo o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e as entidades que atuam na área, formulará, através de regulamentações, a Política Municipal de Turismo.

§ 1º - O planejamento, desenvolvimento, aprovação e a execução de programas vinculados ao Turismo, com recursos provindos do orçamento fiscal e de outras fontes, reunidos no Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, obedecerão aos dispositivos desta lei.

§ 2º - Por Programas de Turismo se entende aqueles desenvolvidos pelos Órgãos Públicos ou por entidades, sem fins lucrativos, que atuem na área.

§ 3º–Também poderão ser firmadas parcerias com a iniciativa privada.

§ 4.º - No caso da extinção ou fusão da Secretária Municipal de Turismo, as políticas relacionadas ao Turismo do município deverão ser formuladas e implementadas por Assessoria direta vinculada ao Gabinete do Executivo Municipal.

Art. 2º– A política municipal de Turismo tem por objetivo:

- I - facilitar e promover o turismo local e regional, contribuindo para a geração de emprego e renda;
- II - articular, compatibilizar, apoiar e estabelecer parcerias com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas turísticos, com objetivo de desenvolvimento regional socioeconômico de forma sustentável;
- III - priorizar programas e projetos turísticos, que contribuam para a geração de trabalho e renda;
- IV - democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios referentes aos programas executados e apoiados pelo executivo municipal;
- V - desconcentrar poderes e descentralizar operações, criando mecanismos que promovam nos programas e projetos a participação popular diretamente ou através de entidades representativas;
- VI - reunir recursos públicos e privados, para investimentos na cadeia produtiva do turismo, utilizando-os de maneira eficiente e com garantia de qualidade e transparência;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

VII - fixar regras objetivas, estáveis, simples e concisas;

VIII - adotar mecanismos adequados de acompanhamento, execução e controle dos programas, garantindo a sua plena realização, de acordo com as finalidades propostas;

IX - Incentivar a participação em rotas turísticas regionais.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições do Plano Diretor, para cumprimento desta lei e consecução de seus objetivos.

Art. 3º - A Política Municipal de Turismo terá na Secretaria de Turismo, no Gabinete do Executivo Municipal, no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR os responsáveis por sua operação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Turismo, em conjunto com o COMTUR, sempre ouvindo as representações da sociedade civil previstas no artigo primeiro desta Lei, caberá orientar a ação dos órgãos públicos, da iniciativa privada e de entidades e empresas que atuem na área, no sentido de estimular e apoiar o encaminhamento de soluções para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, em especial que contemple o turismo regional, competindo-lhes, ainda, a articulação da Política Municipal de Turismo com as políticas dos Governos Estadual e Federal.

Art. 5º - São atribuições da Assessoria ou Secretaria de Turismo, além de outras estabelecidas em lei ou regulamento:

I - estabelecer a Política Municipal de Turismo, conforme o disposto na presente lei, avaliando, acompanhando e coordenando as ações do Município no campo do desenvolvimento do turismo regional, em consonância com o Prefeito (a), sempre em harmonia com as outras secretarias municipais e ouvindo o COMTUR;

II - elaborar programas e projetos, observando o que a respeito dispuser a legislação municipal aplicável à espécie, os recursos previstos no orçamento do Município e as disponibilidades do FUMTUR;

III - propor a alocação de recursos em programas e projetos com recursos oriundos do FUMTUR, após ouvir o COMTUR e o Conselho Gestor do Fundo;

IV - propor atos normativos relativos à alocação dos recursos do FUMTUR;

V - subsidiar o COMTUR, com estudos técnicos e outras iniciativas que possam aprimorar os programas relacionados a cadeia produtiva do turismo;

VI - acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante relatórios gerenciais semestrais, com a finalidade de proporcionar ao COMTUR e ao Conselho Gestor do FUMTUR, os meios para aferir os resultados dos programas em andamento, nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, técnicos, sociais e institucionais e sua vinculação às diretrizes e metas do governo municipal;

VII - submeter à apreciação do COMTUR, juntamente ao Conselho Gestor do FUMTUR, as contas do Fundo Municipal de Turismo, ao menos 01 (uma) vez por semestre;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

VIII - inscrever e selecionar, previamente, os projetos a serem encaminhados ao COMTUR para aprovação;

IX - responsabilizar-se pelo Plano de Desenvolvimento do Turismo e pelo Inventário Turístico Municipal.

Parágrafo único: Caberá ao Chefe do Poder Executivo homologar, em conjunto com a Secretaria de Turismo, os atos do Conselho Gestor do FUMTUR bem como, do COMTUR.

Art. 6º - À Secretaria de Turismo caberá divulgar os programas e projetos desenvolvidos, mantendo os dados cadastrais dos projetos e programas, bem como disponibilizar atendimento adequado a esse fim e promover atualização do cadastro das entidades, empresas e pessoas físicas envolvidas na cadeia produtiva do turismo.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.

Art. 7º - Para formular a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - vinculado à Secretaria de Turismo ou que também poderá ser vincular diretamente ao Gabinete Executivo Municipal.

Art. 8º - O COMTUR, órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento, é um órgão colegiado de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com funções recursal, deliberativa e consultiva sobre assuntos de sua competência, tendo como objetivo o acompanhamento de políticas públicas na área de turismo, visando promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como, à proteção, conservação e defesa do meio ambiente, e qualidade de vida da população do Município de Santo Antônio de Pádua.

Art. 9º - Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do Turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isolados ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 10 - Compete aos membros do COMTUR:

I - contribuir na elaboração e aprovação das diretrizes básicas da política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções que regulamentem o pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado sobre projetos de Lei que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver e/ou implantar programas e projetos de interesse do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas na cidade Santo Antônio de Pádua - RJ, não servindo em hipótese alguma interesse político-partidário, pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;

V - estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação e desenvolvimento do turismo;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do desenvolvimento turístico;
- VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX - promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;
- X - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ, a realização de congressos, seminários, feiras e convenções de relevante interesse para a implementação turística do município.
- XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder ao intercâmbio de interesses turísticos;
- XII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas públicas e privadas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- XIII - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;
- XV - fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados.

Art. 11 - Ao COMTUR, além das atribuições do artigo anterior, compete:

- I - auxiliar na captação de eventos, desenvolver e promover calendário de eventos, respeitando o orçamento existente;
- II - colaborar para implantação do turismo de forma profissional, visando à preservação do meio ambiente;
- III - promover a divulgação dos atributos do setor de turismo e toda cadeia produtiva, na cidade de Santo Antônio de Pádua e em outras regiões;
- IV - realizar cursos para instituições, empreendedores, empresários e profissionais do setor;
- V - formar comissões de assessoramento e estudos;
- VI - apoiar projetos, eventos e iniciativas que promovam em especial ou prioritariamente a cidade de Santo Antônio de Pádua como polo turístico.

Art. 12 - No desenvolvimento de suas atividades, o COMTUR não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição socioeconômica, credo político ou religioso.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 13 - O COMTUR será composto por comissão paritária entre poder público e entidades representativas do setor turístico, sendo, no mínimo, 16 (dezesesseis) membros titulares, com seus respectivos suplentes nos seguintes segmentos:

- I - 07 (sete) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III - 02 (dois) representantes escolhidos entre os proprietários de hotéis, pousadas, bares, restaurantes e similares;
- IV - 02 (dois) representantes indicados pelas Entidades voltadas a Indústria e Comércio;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

V - 02 (dois) representantes escolhidos de organizações não governamentais;

VI - 02 (dois) representantes escolhidos entre as associações e clubes esportivos;

Parágrafo Único: entidades que, porventura, manifestarem o interesse de possuir representação no Conselho poderão posicionar-se através de ofício encaminhado à Secretaria de Turismo, que elevará para análise em reunião ordinário do COMTUR

Art. 14 - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo deverá ser membro indicado pelo Gabinete do Executivo Municipal.

Art. 15 - Cada entidade ou segmento deverá comunicar por ofício encaminhado à Secretaria de Turismo ou ao Gabinete do Prefeito, o nome e a identificação de seus representantes efetivos e seus suplentes.

Art. 16 - Cada entidade será representada no Conselho por um representante efetivo e, na ausência deste, pelo seu suplente, que terá direito a voto.

Art. 17 - O número de membros efetivos do COMTUR poderá ser ampliado com inclusão de representantes de entidades sindicais, civis, organismos públicos e outras, após aprovação em Assembleia Geral e alteração através de Decreto do Prefeito.

Art. 18 - Ocorrendo extinção, fusão ou mudança substancial das finalidades de quaisquer das entidades relacionadas no presente artigo ou sua recusa em continuar participando do Conselho, este declara extinta a sua representação.

Parágrafo único: A escolha de outra instituição torna-se efetiva quando aceita por maioria simples em reunião convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete dias), sendo encaminhada por escrito ao executivo o parecer sobre a inclusão de nova entidade

Art. 19 - Na primeira reunião ordinária do Conselho, convocada pelo Presidente com 07 (sete) dias de antecedência, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;

Art. 20 - A composição do Conselho Municipal de Turismo será alterada a cada 02 anos, contados a partir da data de posse dos Conselheiros, que poderão ser reconduzidos ao cargo caso seja essa a vontade da instituição a que representam;

Art. 21 - Os representantes e suplentes poderão ser substituídos pela entidade representada, completando o mandato dos substituídos.

Art. 22 - O COMTUR elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, garantindo que sejam respeitadas as normas desta lei.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 23 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, vinculado através da Secretaria de Turismo ou diretamente ao Gabinete do Executivo Municipal, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas vinculadas ao desenvolvimento do turismo no município.

Art. 24 - Caberá ao Conselho Municipal de Turismo a fiscalização e o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUMTUR.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 25 - O FUMTUR é constituído por:

- I - os recursos obtidos com a cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos;
- II - os recursos oriundos da venda de publicações turísticas, editadas pelo poder público;
- III - os recursos obtidos com participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV - os créditos orçamentários ou especiais que sejam destinados ao turismo do Município;
- V - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou não, nacionais, estrangeiras e/ou internacionais;
- VI - as contribuições de qualquer natureza, sejam elas públicas ou privadas;
- VII - os recursos de convênios que sejam celebrados;
- VIII - repasses federais, estaduais ou municipais;
- IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X - outras rendas eventuais que por sua natureza possam ser destinadas ao Fundo de Turismo.

§ 1º - Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

- a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo;
- b) na aquisição de material permanente e de consumo e de insumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- c) na construção, manutenção, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviço de turismo;
- d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta única especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 3º - No encerramento de cada exercício financeiro, o Conselho Gestor do Fundo prestará conta à Secretaria Municipal de Fazenda, dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do Turismo Municipal.

§ 4º - Será apresentado ao Conselho Municipal de Turismo e ao Gabinete do Executivo Municipal, balancetes mensais e balanço anual do FUMTUR.

SEÇÃO II
DO CONSELHO GESTOR DO FUMTUR

Art. 26 - O FUMTUR será gerido por um Conselho Gestor cujos membros terão seus nomes oficializados através de Decreto publicado pelo executivo municipal.

Art. 27 - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto da seguinte forma:

- I - Presidente, representante indicado pelo Gabinete do Executivo Municipal;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Recursos Minerais, sendo um titular e um suplente;
- III - Representante da Secretaria (ou Superintendência) de Cultura, sendo um titular e um suplente;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo um titular e um suplente;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

IV – 03 (três) Representantes do COMTUR, que não sejam da área governamental, sendo três titulares e três suplentes;

Art. 28 - Os representantes de áreas não governamentais serão indicados pelo Gabinete do Executivo Municipal, **sendo** esses de livre-escolha por parte do Prefeito;

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – Os membros do Conselho Municipal do Turismo e do Conselho Gestor do FUMTUR não farão jus a qualquer tipo de remuneração ou vantagens de natureza pecuniária.

Parágrafo Único: Servidores vinculados ao poder público municipal não receberão qualquer tipo de subsídio ou vantagens por participarem efetivamente ou colaborarem ocasionalmente com os trabalhos desenvolvidos por ambos os Conselhos.

Art. 30 - A natureza do COMTUR não poderá ser mudada ou desviada, bem como sua finalidade de turismo, qualidade de vida, desenvolvimento econômico e sustentabilidade.

Art. 31 - Esta Lei poderá ser alterada e aperfeiçoada pelo executivo municipal, que terá a prerrogativa de acatar ou não Resoluções do COMTUR e Conselho Gestor do FUMTUR.

Art. 32 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PADUA, 26 de agosto de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito